MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO CIRCULAR N.º 1/2026/SNAS/DEFNAS

Brasília, na data de sua assinatura.

Aos (Às) Prefeitos(as) Municipais
Aos (Às) Gestores(as) Municipais e Estaduais de Assistência Social
Aos (Às) Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social

Assunto: Utilização dos Veículos do SUAS

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º 71000.056798/2025-59.

Senhores(as) Prefeitos(as),

Senhores(as) Gestores(as),

Senhores(as) Conselheiros(as),

1. Com meus cumprimentos, encaminho para ciência, observância e ampla divulgação nos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, as orientações quanto a utilização dos veículos adquiridos com recursos provenientes de recursos federais, bem como os que fazem parte da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MobSUAS, ou doados pelo Ministério.

2. A Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MobSUAS, é regida pela Portaria MDS n.º 2.600, de novembro de 2018. O normativo dispõe sobre a estrutura de mobilidade que compreende o transporte de usuários e equipe de multiprofissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria de Assistência Social nos Municípios, Estados e no Distrito Federal.

> Art. 6º Os veículos deverão ser utilizados em deslocamentos programados pelas equipes de referência de cada programa, projeto ou serviço socioassistencial que compõe os blocos de financiamento, devendo observar:
>
> I – a compatibilidade do tipo de transporte com:
>
> a) o porte da equipe e a atividade a ser realizada; e
>
> b) o desempenho de atividades inerentes à oferta dos programas, projetos ou serviços socioassistenciais que imponham a necessidade de deslocamento dos usuários, observando-se a acessibilidade.
>
> (...)

3. O MobSUAS tem por objetivo específico prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, bem como das equipes de referência multidisciplinares para a **realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social**.

4. **Os veículos adquiridos pelo ente federado podem ser destinados a equipamentos públicos-estatais (CRAS, CREAS, entre outros) ou entidades não governamentais, desde que esteja devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS) e oferte serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e obtenha aprovação da utilização do veículo pelo conselho de assistência social local.**

5. A referida Portaria apresenta em seu Capítulo IX as responsabilidades do gestor, as quais devem ser rigorosamente observadas:

> *Art. 9º Na observância das regras que regem a Administração Pública e na obrigação de zelo pela coisa pública o gestor deverá:*
>
> *I – adquirir o veículo nos termos das especificações constantes em ato normativo da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS; (Alterado pela Portaria MC n.º 640, de 22 de setembro de 2021)*
>
> *II – assegurar o uso adequado dos recursos financeiros, devendo avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar processo licitatório para aquisição ou de aderir a ata de registro de preços do MDS, caso haja;*
>
> *III – providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo estabelecido pelo MDS, quando este for objeto de doação efetuada nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;*
>
> ***IV – assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta; (grifo nosso)***
>
> *V – providenciar e assegurar a adequação visual, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS publicado no portal do MDS, pelo tempo em que o veículo permanecer em operação;*
>
> *VI – arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;*
>
> *VII – assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;*
>
> ***VIII – responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento; e (grifo nosso)***
>
> *IX – arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.*

6. A norma traz também que estados e municípios possuem autonomia para adquirir veículos com recursos repassados via fundo a fundo, inclusive provenientes de emendas parlamentares. Nesses casos, cabe ao ente responsável garantir a fiscalização da execução e a adequada conservação dos bens públicos, mesmo quando destinados ao uso por organizações da rede socioassistencial.

7. **Portanto, sejam os veículos doados pelo MDS, ou adquiridos diretamente pelo ente, decorrente de recursos repassados via fundo a fundo, devem ser de uso exclusivo da política de Assistência Social (SUAS), não podendo ser cedidos e/ou emprestados a outras políticas públicas e órgãos (Educação, Saúde, Agricultura, Gabinete do Prefeito(a) e outros), podendo apenas ser usados nos órgãos/unidades que ofertem serviços do SUAS.**

8. Para viabilizar a Política, a Portaria SNAS n.º 121/2021 (alterada pela Portaria SNAS n.º 33, de 11 de março de 2022) padroniza os veículos e estabelece uma identidade visual própria, que define os tipos de automóveis que podem ser utilizados no âmbito do MobSUAS.

9. Quando os veículos são adquiridos diretamente pelo Ministério, o processo ocorre por meio de ata de registro de preços: o MDS realiza a licitação, contrata as empresas e faz a doação aos entes selecionados. A mesma ata também permite que os entes interessados possam aderir e adquirir veículos com recursos próprios.

10. Orientamos os entes federados que a utilização dos veículos do MobSUAS deve respeitar os normativos e a finalidade para a qual foi proposta a Estrutura de Mobilidade do SUAS, sendo **vedada sua utilização para finalidades e políticas adversas ao SUAS.**

11. **Alguns exemplos em que o MobSUAS não pode ser usado: Para transporte de pacientes da saúde, para realizar transporte sanitário (para realizar exames e consultas), para ser utilizado como Transporte Escolar, bem como não pode ser utilizado para atividades de Secretarias de Cultura, Agricultura, Obras ou qualquer outra atividade que não esteja vinculado estritamente com os serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.**

12. Para mais informações sobre o MobSUAS, sugerimos acessar a página https://blog.mds.gov.br/redesuas/mobsuas/

13. Para além do normativo acima, devem ainda ser observadas todas as orientações da Portaria MDS n.º 1.044, de 24 de dezembro de 2024, destacando-se o seguinte artigo:

> Art. 49. Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria devem estar vinculados às ofertas dos serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente nas unidades beneficiárias e na estruturação e fortalecimento da gestão, de acordo com a indicação realizada na programação, pelos seguintes prazos:
>
> I - no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanentes; e
>
> II - no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

§1º Após o prazo estabelecido nos incisos I e II do caput, caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos, materiais permanentes e veículos conforme necessidade local.

14. A Portaria MDS n.º1044/2024 está disponível no site do Fundo Nacional de Assistência Social, no endereço: https://fnas.mds.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/PORTARIA-MDS-No-1044-ANOTADA_v.-DIAGRAMACAO-07.05.pdf

15. Os normativos que tratam do tema são:

- **Portaria MDS Nº 2.600/2018**
- **Portaria MC Nº 640/2021**
- **Portaria SNAS Nº 121/2021**
- **Portaria MDS Nº 1.044/2024**

16. Estamos à disposição para os esclarecimentos eventualmente necessários, por meio dos seguintes contatos:

- E-mail: fnas@mds.gov.br
- WhatsApp - (61) 2030-1825 (apenas mensagens escritas, esse contato não recebe ligações via WhatsApp ou mensagens de áudio).

17. Sem mais, agradeço antecipadamente pela atenção dispensada e esperamos contar com a colaboração de todos(as).

Atenciosamente,

JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo
Fundo Nacional de Assistência Social

Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira**, **Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social**, em 05/04/2026, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18443852** e o código CRC **2BC0DE91**.

Criado por kamila.sato, versão 4 por jose.arimateia em 05/04/2026 20:19:38.